

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1979  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Dirceu de Mello, respondendo p/ expediente da Secretaria da Justiça  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Publicado na Secretaria do Governo aos 19 de janeiro de 1979  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.158, DE 19 DE JANEIRO DE 1979**

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-1/79 e 2/79, celebrados em Brasília, no dia 12 de janeiro de 1979, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1979, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1979  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Murillo Macedo, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Secretaria do Governo aos 19 de janeiro de 1979  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**CONVÊNIO ICM 01/78**

Revoga o Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970 e posteriores modificações

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5.a Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 12 de janeiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975 e, considerando que o montante do estímulo fiscal relativo ao ICM de que trata o Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970, será incorporado ao estímulo fiscal relativo ao IPI de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, resolvem celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira — Fica extinto o estímulo fiscal de que tratam as cláusulas I e V do Convênio AE-1/70, de 15 de janeiro de 1970, e modificações posteriormente introduzidas.

Cláusula segunda — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I — os Convênios AE-2/70, de 31 de março de 1970; AE-11/72, de 23 de novembro de 1972; AE-1/74, de 14 de fevereiro de 1974; AE-6/74, de 31 de outubro de 1974; ICM 12/76, de 27 de abril de 1976; ICM 19/76, de 15 de junho de 1976; ICM 50/76, de 07 de dezembro de 1976; ICM 1/77, de 30 de março de 1977; ICM 6/77, de 30 de março de 1977; ICM 6/77, de 30 de março de 1977 e ICM 19/78, de 28 de julho de 1978.

II — as cláusulas I a V do Convênio AE-1/70, de 15 de janeiro de 1970; a Cláusula primeira do Convênio AE-2/71, de 12 de janeiro de 1971; a cláusula primeira e o parágrafo segundo da cláusula segunda do Convênio AE-5/73, de 26 de novembro de 1973; a cláusula quinta do Convênio ICM 4/75, de 15 de abril de 1975; a cláusula segunda do Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975 e as cláusulas terceira e quinta do Convênio ICM 35/77, de 07 de dezembro de 1977.

Cláusula terceira — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 12 de janeiro de 1979.

**MINISTRO DA FAZENDA — MARIO HENRIQUE SIMONSEN**

- ACRE — Flora Valadares Coelho
- ALAGOAS — José Maria David Azevedo
- AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves
- BAHIA — José de Brito Alves
- CEARÁ — Francisco Assis Bezerra
- DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
- ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo
- GOIÁS — Renê Pompeo de Pina
- MARANHAO — Raimundo Nonato de Carvalho
- MATO GROSSO — Octávio de Oliveira
- MATO GROSSO DO SUL — Abel Ferreira de Almeida p/ Paulo de Almeida Fagundes
- MINAS GERAIS — Marcos José Marques p/ João Camilo Penna
- PARÁ — Mario Dias da Silva p/ Clovis de Almeida Mácola
- PARAÍBA — Luis Alberto Moreira Coutinho
- PARANÁ — Jayme Prosdócimo
- PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
- PIAUI — Marconi Dias Lopes
- RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
- RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho
- RIO GRANDE DO SUL — Domiciano José da Cunha p/ Jorge Babot Miranda
- SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato
- SÃO PAULO — Murillo Macedo
- SERGIPE — Eivaldo Araújo

**CONVÊNIO ICM 02-79**

Estende ao Estado do Rio de Janeiro a autorização prevista na cláusula primeira, inciso I, letra "e" do Convênio ICM 57-75, de 10 de dezembro de 1975

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5.a Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de janeiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira — Fica estendida ao Estado do Rio de Janeiro a autorização contida na Cláusula primeira, inciso I, letra "e" do Convênio ICM 57-75, de 10 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 12 de janeiro de 1979.

**MINISTRO DA FAZENDA — MARIO HENRIQUE SIMONSEN**

- ACRE — Flora Valadares Coelho
- ALAGOAS — José Maria David Azevedo
- AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves
- BAHIA — José de Brito Alves
- CEARÁ — Francisco Assis Bezerra
- DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
- ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo
- GOIÁS — Renê Pompeo de Pina
- MARANHAO — Raimundo Nonato de Carvalho
- MATO GROSSO — Octávio de Oliveira
- MATO GROSSO DO SUL — Abel Ferreira de Almeida — p/ Paulo de Almeida Fagundes
- MINAS GERAIS — João Camilo Penna — p/ Marcos José Marques
- PARÁ — Mario Dias da Silva — p/ Clovis de Almeida Mácola
- PARAÍBA — Luis Alberto Moreira Coutinho
- PARANÁ — Jayme Prosdócimo
- PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
- PIAUI — Marconi Dias Lopes
- RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
- RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho
- RIO GRANDE DO SUL — Domiciano José da Cunha — p/ Jorge Babot Miranda
- SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato
- SÃO PAULO — Murillo Macedo
- SERGIPE — Eivaldo Araújo

# IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

**ADMINISTRAÇÃO**

RUA DA MOOCA, 1921

**PUBLICIDADE**

RUA DA MOOCA, 1921

**REDAÇÃO E OFICINA**

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

**AGÊNCIA CENTRAL**

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

## TELEFONES

<b>DIRETORIA</b>		<b>PABX 291-3344</b>	
<b>Telefones diretos</b>		Publicidade .....	Ramal 220
Diretor Superintendente ..	92-2863	Assinaturas .....	Ramal 221
Diretor Administrativo ...	292-3637	Venda Avulsa (Impressos) ..	Ramal 246
Diretor Comercial .....	92-3024	Arquivo-Xerox .....	Ramal 223
Diretor do Jornal .....	93-0484	Oficina do Jornal .....	Ramal 229
<b>DIRETORIA COMERCIAL</b>		Artes Gráficas .....	Ramal 233
Seção de Compras .....	292-5438	Fotomecânica .....	Ramal 244
		Seção de Pessoal .....	Ramal 227

## ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual .....

Anual .....

Semestral .....

Semestral .....

## VENDA AVULSA

Número do dia .....

Número atrasado ...

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**DECRETO N.º 13.159, DE 19 DE JANEIRO DE 1979**

Dispõe sobre a instituição de concurso anual para escolha do "Trabalhador Rural Padrão do Estado de São Paulo" e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e objetivando valorizar a participação do trabalhador no desenvolvimento do setor primário da economia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído concurso anual para escolha do "Trabalhador Rural Padrão do Estado de São Paulo".

Parágrafo único — Poderão participar do concurso instituído por este artigo somente trabalhadores rurais sindicalizados.

Artigo 2.º — Para o fim previsto no artigo anterior, fica criada a Comissão Organizadora do Concurso que será composta de 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades:

I — Secretaria de Relações do Trabalho;

II — Secretaria da Agricultura;

III — Secretaria da Promoção Social;

IV — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Coordenadoria de São Paulo;

V — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

VI — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo;

VII — Conselho Federal de Assistentes Sociais.

§ 1.º — Cada uma das entidades referidas neste artigo indicará seus representantes diretamente ao Secretário de Relações do Trabalho, que os designará na qualidade de titular e suplente, para período de 4 (quatro) anos, sem ônus para o erário estadual.

§ 2.º — A Comissão de que trata este artigo elaborará o Regulamento do Concurso, submetendo-o a aprovação do Secretário de Relações do Trabalho.

§ 3.º — Considerar-se-ão relevantes os serviços prestados pelos componentes da Comissão Organizadora do Concurso.

Artigo 3.º — A coordenação do concurso instituído por este decreto incumbirá à Secretaria de Relações do Trabalho, que poderá, para divulgação do evento, celebrar convênios com entidades públicas e particulares.

Artigo 4.º — Ao "Trabalhador Rural do Estado de São Paulo", escolhido pela Comissão Organizadora do Concurso, será outorgado prêmio pecuniário de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser entregue no dia 25 de maio de cada ano, data comemorativa do "Dia do Trabalhador Rural".

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta dos recursos alocados no Código 14.80.473.2.001 — Classificação Econômica 3.1.3.2.9.4 do Departamento de Assistência Sindical e Relações Empresariais, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.160, DE 19 DE JANEIRO DE 1979**

Dispõe sobre a aplicação do artigo 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e aposentados que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os ocupantes de cargos de Escrivão do Quadro da Justiça, que, em virtude de opção formulada nos termos do artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, têm seus vencimentos calculados com base na escala de padrões aplicável aos Membros do Ministério Público, e que optaram por sua inclusão no Sistema de Administração de Pessoal instituído pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, de conformidade com o artigo 54 das Disposições Transitórias da mesma lei complementar, terão seus cargos enquadrados de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.